PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARÇO DE 2017

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O NÚMERO 0001284-15.2016.8.16.0017 EM TRÂMITE PERANTE A 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Empresa em Recuperação Judicial – A. A. ARRUDA EIRELLI - EPP

CNPJ. 04.364.666/0001-80

Empresa em Recuperação Judicial – C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI - EPP

CNPJ. 14.021.487/0001-01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPONENTES DO GRUPO ECONÔMICO

A.A. ARRUDA EIRELI – EPP.
Avenida Guaiapó, 2466 – Jardim Liberdade – CEP. 87.043-000
CNPJ/MF: 04.364.666/0001-80
Maringá – Paraná.

C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI – EPP.
Avenida Guaiapó, 2486 – Jardim Liberdade – CEP. 87.043-000
CNPJ/MF: 14.021.487/0001-01
Maringá – Paraná.

PROPÓSITO DA ELABORAÇÃO

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos Autos do Processo de Recuperação Judicial sob o número 0001284-15.2016.8.16.0017 em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

ORIENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Avenida Santos Dumont, 500 – Sala 304 – Londrina (PR)
CNPJ/MF: 09.557.847/0001-46
Telefone: (43) 3325 2007

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Dr. CLEVERSON MARCEL COLOMBO
Avenida Duque de Caxias, 882 – Sala 210 – Maringá (PR)
Telefone: (44) 3041 4882

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

1. INTRODUÇÃO NECESSÁRIA

O documento que está sendo entregue é o resultado dos estudos elaborados pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., no **Grupo Econômico D'LUX** formado pelas empresas em recuperação judicial – A.A. ARRUDA EIRELI - EPP e C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI - EPP, objetivando a tradução em informações, comentários e porcentagens de sua real situação econômico-financeira e quais são as prospecções para o futuro dos negócios.

Conforme se observa da exposição inicial ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, a **D'LUX** é um grupo econômico de fato, submetido a uma única administração centralizada comum. As sociedades componentes do Grupo estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a esta realidade econômica, o presente Plano trata o **GRUPO D'LUX** como uma única entidade econômica.

Todo o trabalho foi desenvolvido para que, com o máximo grau de clareza, todos os interessados neste estudo possam perceber o potencial existente e que será fortalecido a cada novo dia com novas possibilidades contempladas num novo planejamento que vise integrar os recursos disponíveis (humanos, financeiros e materiais) para conquistar a possibilidade de um crescimento ordenado.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que será apresentado na sequência foi estruturado respeitando as exigências legais e todas as informações fiscais e contábeis imprescindíveis a sua consecução foram fornecidas pelo GRUPO RECUPERANDO, as quais foram interpretadas de forma imparcial e independente visando a melhor condução dos trabalhos técnicos.

O **Plano de Recuperação Judicial** é composto de 03 partes que se complementam e possuem suas especificidades, senão vejamos:

- **DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA**: mostra toda a evolução da empresa no contexto atuante e detalhes que esclarecem os motivos e as consequências de seu endividamento crítico;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**: complementando as informações anteriores, mostra o empenho da empresa como um todo na busca de respostas para um novo modelo de negócio que resgate o seu crescimento sustentável e a coloque novamente em seu importante papel para a sociedade como um todo; e

- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**: demonstrativos financeiros e econômicos que refletem necessidades e resultados para esta nova ordem de gestão técnica, econômica e comercial.

O GRUPO D'LUX submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à subsequente homologação judicial, nos termos a seguir:

2. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

O Grupo inicia suas atividades em 2001, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, atuando exclusivamente no mercado de fabricação e comercialização de persianas e cortinas, tendo o nome **PERSIANAS D'LUX** como marca comercial.

Seu Sócio Administrador o **Senhor Aquila Antônio Arruda**, com espírito de determinação e de perseverança, iniciou sua carreira profissional nas **Casas Pernambucanas** em 1986, atuando no setor de expedição e em suas horas de folga vendia tapetes, artigos de decorações, cama, mesa e banho, de porta em porta, em uma bicicleta e, posteriormente, distribuindo essas mercadorias nas fazendas dos arredores da Cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná.

Com seu empenho e destaque na área de vendas foi transferido para uma filial das Casas Pernambucanas na Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, sendo convidado para receber treinamento na matriz em São Paulo. Naquela ocasião fora aprovado como treinee e, posteriormente, passou a ocupar o cargo de Auditor de Filial.

Foi em 2001, quando já se encontrava desligado das Casas Pernambucanas, que o Senhor Aquila Antônio Arruda resolve colocar em prática a ideia de iniciar um novo projeto com a abertura de uma loja de varejo na área de cama, mesa, banho e decoração. Este projeto acabou sofrendo uma completa remodelagem após seu antigo Gerente de Casas Pernambucanas lhe fazer um convite para adquirirem uma pequena fábrica de persianas e cortinas chamada Persianas D'lux.

Em síntese, apresentamos a seguinte linha de evolução para melhor detalhamento do caminho empresarial percorrido até o momento atual, senão vejamos:

Ano de 2001: O Senhor Aquila Antônio Arruda torna-se sócio da empresa Persianas D'lux. Era um ponto pequeno situado na Avenida Guaiapó em Maringá (PR). Tratava-se de um pequeno salão comercial de duas portas e contava com tão somente 03 colaboradores;
Ano de 2004: O Senhor Aquila Antônio Arruda comprai os 50% (cinquenta por cento) dos direitos das cotas do seu sócio;

Ano de 2006: Com o crescimento da demanda, e, consequentemente, do faturamento existe a necessidade de ampliação do parque fabril. É justamente neste período que o primeiro terreno do atual endereço é adquirido para lançamento da sede própria.

Ano de 2008: É adquirido o segundo terreno para ampliação da Sede Própria.

Ano de 2011: Com o continuo crescimento das vendas houve a necessidade de reestruturar a empresa e expandir a linha de produção de forma a absorver e atender a forte demanda que se seguiu aquecida nos anos seguintes. Neste foi então criada a empresa C.G ARRUDA EIRELLE – EPP, para abrigar parte dos departamentos do grupo econômico.

Atualmente, o Grupo Econômico conta com 60 colaboradores que produzem e comercializam anualmente 100.000 m² de persianas e cortinas motorizadas de alto padrão de qualidade, nos clientes presentes nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo (interior), Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás.

Contando com profissionais altamente especializados e qualificados, empregando a mais alta tecnologia na fabricação sobre seus produtos, prima por manter a qualidade, oferecendo maior variedade de estampas, de cores e de texturas com alta qualidade e sofisticação, trabalhando com as melhores matérias-primas e maquinários de alta tecnologia, contando com parcerias sólidas e sérias com os principais fornecedores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Descrição do Cenário de Crise

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

3. CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA

Preliminarmente, é necessário ter um bom entendimento de como e por que empresas se encontram em situação de crise. Quando um negócio entra num estágio de declínio uma atenção ingente é extremamente importante: distinguir as causas dos sintomas do acometimento de dificuldades financeiras.

Os sintomas da crise financeira fornecem dicas do que poderia estar errado com a empresa, mas eles não são guias para ações executivas. O que é importante, para ajudar uma empresa em crise a se recuperar, é achar as raízes das causas de seus problemas. Usa-se com frequentemente a analogia médica: uma dor de cabeça e temperatura elevada são sintomas da doença, mas não suas causas, e o médico que meramente se dedica a tratar tais sintomas pode levar seu paciente à morte e da mesma maneira ocorrem com as empresas em crise financeira.

A despeito do modelo de gestão responsável e eficaz que foi adotado desde a fundação do GRUPO RECUPERANDO, a crise começa a se instalar nas empresas já no exercício de 2014 quando numa estratégia de enfrentamento com a concorrência são realizados investimentos fixos para aumento da capacidade produtiva com recursos advindos do Capital de Giro. O perfil deste tipo de investimento traduz num retorno de mais longo prazo, enquanto, a destruição dos níveis de **Capital de Giro Próprio** traduz em dificuldades de liquidez no curtíssimo prazo.

A diminuição do Capital de Giro (sintoma) remete os negócios a uma ciranda financeira de empréstimos de curto de prazo e desconto de recebíveis para recompor os recursos destinados ao investimento fixo (causa), geralmente em volumes menores do que o necessário, elevando o índice de endividamento e de despesas financeiras a patamares que a própria atividade econômica não permite alcançar como Margem Liquida.

Os reflexos deste completo desequilíbrio entre as Decisões de Financiamento e as Decisões de Investimentos tornam-se mais perceptíveis nos momentos de desaceleração das vendas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

ocorridas em virtude da crise econômica que vem assolando o Brasil de forma mais severa desde 2015.

Após severas análises promovidas pela equipe técnica da Martini & Bandeira, indubitavelmente, os fatores relacionados abaixo são as causas para a degradação econômico-financeira do Grupo Recuperando, senão vejamos:

a. Processo de tomada de decisão de investimentos;
b. Controles financeiros inadequados;
c. Deficiente gestão do Capital de Giro;
d. Custos Operacionais elevados;
e. Política Financeira;
f. Inércia e Confusão Organizacional;
g. Concorrência.

3.1 GARGALOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS DA CRISE FINANCEIRA

a. Alto índice de endividamento;
b. Fontes de Financiamentos Inadequados;
c. Elevado Ciclo Operacional em decorrência da inadimplência acima de 150 dias;
d. Falta de previsão de Fluxo de Caixa;
e. Sistema de Custeio totalmente deturpado;
f. Falta de Controle Orçamentário;
g. Falta de monitoramento de indicadores de desempenho;
h. Ineficiências operacionais devido à falta de investimento e gestão carente;
i. Desvantagens de custo devido ao estilo de gestão e estrutura da organização;
j. Alto índice de atraso no recebimento de clientes;
k. Concorrência por preço com enquadramento diferenciado de NCM dos produtos vendidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

4. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é dar a oportunidade para que as EMPRESAS RECUPERANDAS em adotar novos modelos de gestão e voltem a ser participantes competitivas e produtivas no seu setor econômico.

Conquistado este direito, os maiores beneficiados serão todos os interessados diretos, como os gestores, credores e empregados, mas também a sociedade como um todo.

Este plano deve ser visto como um esforço para atacar e superar as causas identificadas desta situação econômica atualmente desfavorável, construindo um novo cenário de crescimento sustentável com resultados e que se possa reestabelecer o mais rápido possível o relacionamento das EMPRESAS RECUPERANDAS com todos os envolvidos e interessados neste processo.

A empresa orientadora MARTINI & BANDEIRA, por meio de seu quadro técnico, vislumbra esta ação como sendo uma oportunidade única de sanar falhas, rever conceitos e buscar alternativas viáveis de adequar todo o organismo que envolve a empresa e propõe, doravante, uma nova postura, mais dinâmica e altamente enérgica para tornar realidade a execução de todas as ações propostas e com o foco empresarial totalmente voltado para resultados e retorno do capital empregado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

5. POSTURA FRENTE AO CENÁRIO DE RECUPERAÇÃO

O atual estágio de degradação dos índices econômicos e financeiros das empresas em recuperação judicial ficou ainda mais evidenciado a partir da percepção dos diretores da empresa de que a gestão operacional da forma com a qual ela vinha sendo praticada poderia comprometer, de forma irremediável, seu desempenho técnico e a sua capacidade em continuar criando valor.

Com a premissa da Recuperação Judicial, as EMPRESAS RECUPERANDAS possuem todos os meios para buscar o realinhamento de ações que possam promover o reequilíbrio financeiro, o reposicionamento mercadológico e a busca incessante por resultados positivos em suas operações mercantis. Estas ações estão estruturadas por meio de um novo Planejamento Estratégico que contempla não somente resultados financeiros para honrar os compromissos assumidos, mas também o anseio de toda a equipe para que as empresas conquistem mais espaço no mercado com a manutenção de uma marca forte e respeitada.

A linha mestra adotada busca por resultados com mais qualidade e sustentabilidade através de:

a. ESTABILIZAÇÃO DA CRISE

- Gestão Efetiva do Caixa;
- Primeira Redução dos Custos Operacionais;
- Redução dos Ativos Fixos.

b. LIDERANÇA

- Tomada de Decisão Colegiada.

c. FOCO ESTRATÉGICO

- Reestruturação do negócio principal.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

d. MELHORIAS DE PROCESSO CRÍTICO

- Promover melhorias no processo de vendas e no Marketing.

6. MODELAGEM PARA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O sucesso na recuperação das Empresas Recuperandas passa por uma prescrição correta e de uma implementação eficaz. A prescrição aborda **o que precisa ser feito** e a implementação decifra o processo de **como fazer**.

No caso presente, conforme já destacado anteriormente, o GRUPO RECUPERANDO deverá perseguir durante o curso de sua Recuperação Judicial o fiel cumprimento das 04 etapas de controle e retomada dos negócios, encarando a sua completa implementação como um **Plano de Socorro** oportuno, com o enfoque sobre os problemas fundamentais e ataque imediato às causas da degradação econômico-financeira dos negócios.

A modelagem que deve ser adotada está centrada na metodologia de adoção de planos de ações sólidos que tem como objetivo a resolução dos problemas elencados no Item 04 que destaca as causas da crise financeira. A questão chave é enfocar inicialmente os problemas que ameaçam a vida do Grupo Recuperando.

O presente Plano de Recuperação Judicial está formatado para ser suficientemente amplo e profundo para assegurar que todas as questões críticas sejam abordadas, e deste modo, as áreas fins para recuperação dos negócios ficam apoiadas nas seguintes estratégias genéricas, a saber:

Estabilização da Crise

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
Gestão Efetiva do Caixa	a. Iniciar uma agressiva gestão do Caixa; b. Toda delegação para fazer despesas, contrair dívidas deverá ser cancelada; c. Liquidar estoques excedentes; d. Melhorar a cobrança de inadimplentes; e. Suspender todas as despesas de capital, exceto as essenciais para manutenção dos negócios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Estabilização da Crise

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
REDUÇÃO DOS ATIVOS FIXOS	Promover a alienação ou oneração de bens do ativo permanente que estejam ociosos, obsoletos ou que sejam prescindíveis para a manutenção das atividades da empresa, para recomposição imediata do Capital de Giro. Parte dos bens passíveis de eventual e futura alienação ou oneração estão discriminados nos Anexo I do presente plano. Demais bens que porventura possam vir a ser objeto de alienação ou oneração dependerão de autorização judicial, em respeito ao art. 66 da Lei 11.101/2015. Considerando que parte dos bens constantes no Anexo I foram alienados fiduciariamente em garantia, a eventual e futura alienação ou oneração dos referidos bens somente ocorrerá quando cessar a garantia ou, em não havendo a cessão, somente mediante expressa autorização do credor titular da respectiva garantia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 1º.

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Estabilização da Crise

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
PRIMEIRA REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS	a. Promover o desligamento imediato do Supervisor de Vendas; b. Promover o recolhimento de toda a frota de veículos dos vendedores; c. Suspender todos os valores de seguro e rastreamento dos veículos. d. Efetivar o Telemarketing e suspender as despesas de viagem dos vendedores; e. Promover o desligamento de todos os colaboradores com cargo de gerência.

Liderança

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
TOMADA DE DECISÃO COLEGIADA	a. Todas as decisões sobre os destinos dos negócios das Recuperandas deverão ser colegiadas tendo como ponto balizador o presente Plano de Recuperação para evitar que antigas práticas de gestão sejam novamente praticadas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Foco Estratégico

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO PRINCIPAL	a. Abolir do portfólio os produtos que não ofereçam o retorno mínimo de 25% de Margem de Contribuição Bruta; b. As Empresas Recuperandas devem incorporar uma definição simples das metas e objetivos propostos, colocados por escrito e amplamente comunicados a toda organização; c. Redução do ***Break Even Point*** dos atuais R$ 400.000,00 mensais para R$ 300.000,00 num prazo máximo de 90 dias a contar da data de protocolo do presente plano.

Melhorias de Processos

ESTRATÉGIA	AÇÕES SANEADORAS
PROMOVER MELHORIAS NO PROCESSO DE VENDAS E NO MARKETING	a. Reenfocar produtos-mercados como chave para melhorar os processos de venda e eficiência da área comercial para retornos mais rápidos; b. Estruturar força de vendas com Representantes Comerciais nos Estados que ainda não são atendidos pelo Telemarketing.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

A Lei 11.101 de 2005, conhecida como a Nova Lei de Falência, traz prevista a Recuperação Judicial com a apresentação para os credores de um plano econômico detalhado de recuperação da empresa, visando a manutenção do negócio e dos trabalhadores e o pagamento dos créditos devidos aos bancos, fornecedores e colaboradores, quando for o caso.

Nos termos da Lei, em 23 de Março de 2016, teve início o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ECONÔMICO D'LUX, composto pelas empresas em recuperação judicial A.A. ARRUDA EIRELI. – EPP e C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI - EPP, que serão doravante objeto de estudo que foi elaborado pela MARTINI & BANDEIRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. O plano em comento foi desenvolvido tendo como base as informações disponibilizadas pela Área Financeira e pelo Escritório Contábil das EMPRESAS RECUPERANDAS, as quais foram avaliadas em seu teor, sem, contudo, **sofrerem quaisquer tipos de Auditoria ou Due Diligence, ou mesmo reavaliação de ativos fixos e/ou intangíveis**.

A elaboração do plano, fundamentado por uma projeção detalhada de resultados financeiros e o planejamento estratégico, permite sua maleabilidade e possibilidade de ajustes quando este for o caso, sempre com o cuidado e esmero para que não se comprometa o Fluxo e a Geração de Caixa das operações da empresa e suas negociações com os credores.

O referido Plano de Recuperação Judicial tem o caráter exploratório opinativo acerca da situação atual das EMPRESAS RECUPERANDAS e sua prospecção de futuro, porquanto, a sua implementação está sujeita às possíveis alterações e aplicação de seus administradores, quer da empresa, quer nomeados pelo Poder Judiciário, constituindo-se uma obrigação de atividade meio entre a empresa que desenvolveu o plano e o GRUPO ECONÔMICO em recuperação judicial.

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Planejamento Estratégico

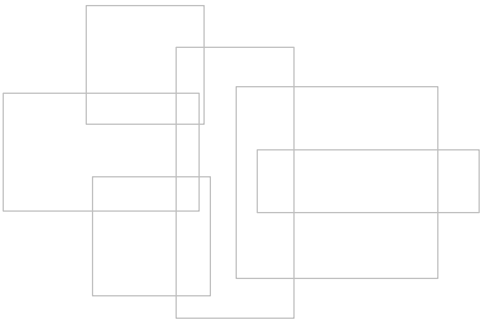

PERSIANAS D'LUX®

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O Planejamento Estratégico deve ser visto como um instrumento dinâmico de gestão, que contém decisões antecipadas sobre a linha de atuação a ser seguida pela organização no cumprimento de sua missão.

Diante da realidade atual de grande dinamismo e velocidade competitiva, as empresas necessitam cada vez mais do amparo por meio de informações ágeis e seguras e com um planejamento consistente que permita antecipar tomadas de decisão frente às inúmeras mudanças do mercado e do macro ambiente.

Este trabalho pretende aplicar a experiência adquirida sobre a gestão tomando como cenário o setor de persiana e cortinas motorizadas.

Para isso, o confronto das informações do ambiente interno com o externo foi fundamental para mostrar indicadores de como o GRUPO D'LUX tem se posicionado e como deve agir a partir de agora para ser mais competitiva e garantir os objetivos traçados.

Apresentamos a seguir, o Planejamento Estratégico com sua estrutura detalhada para demonstrar, de forma mais sólida, o compromisso do grupo em analisar e reagir de forma mais acertada em seu cenário futuro.

MISSÃO

A missão de uma organização deve responder o que a empresa se propõe a fazer, e para quem. O enunciado da missão é uma declaração concisa do propósito e das responsabilidades da empresa perante a sociedade em geral.

O GRUPO D'LUX tem como MISSÃO organizacional:

Ser referência nacional em nosso segmento, proporcionando aos nossos clientes uma parceria eficaz e duradoura, sempre agregada de qualidade e tecnologia superior.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

VISÃO

O enunciado da visão é a descrição do futuro desejado para a empresa. Esse enunciado reflete o alvo a ser procurado. O enunciado da visão, além dos aspectos de aspiração e inspiração, deve ser prática, realista e visível.

Estarmos entre as melhores empresas do Paraná na oferta de persianas e cortinas de alto padrão de qualidade, que valorizem os ambientes e surpreendam pela sofisticação, modernidade e pontualidade.

VALORES

Já os valores são princípios, ou crenças, que servem de guia, ou critério, para os comportamentos, atitudes e decisões de todas e quaisquer pessoas, que no exercício das suas responsabilidades, e na busca dos seus objetivos, estejam executando a Missão, na direção da Visão. Os valores também podem ser vistos como um conjunto de crenças, ou princípios.

Assim são definidos os Valores das EMPRESAS RECUPERANDAS que compartilhados com os seus colaboradores definem a linha de conduta das operações e atividades empresariais, a saber:

1. Valorização do Cliente;
2. Reconhecimento ao Desempenho dos Colaboradores;
3. Comportamento Ético em Todas as Ações;
4. Zelo pela Imagem da Empresa;
5. Busca pela Excelência em Qualidade;
6. Agregar Valor à Empresa.

9. ESTRATÉGIA GLOBAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

A empresa objetiva uma Margem Operacional Bruta Mínima de 25% e de 10% no resultado liquido a partir do exercício de 2017, com uma progressiva melhora destes patamares por conta de políticas claras de qualidade, atendimento, custos, equipe desenvolvida e treinada e inovação nos meios de produzir. Estes lucros já contemplam a construção de um novo cenário com o pagamento total de suas dívidas.

10. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS PLANEJADOS

Os resultados serão avaliados através de indicadores e relatórios específicos:

a. Aumento gradativo de faturamento

- Demonstrativos gerenciais.

b. Lucros estáveis e crescentes

- Demonstrativos gerenciais.

c. Fluxo de caixa mais saudável

- Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

d. Racionalização dos custos de produção

- Demonstrativo de Resultado do Exercício e análises gerencial de custeio e formação das fichas técnicas.

e. Equilíbrio entre o volume de Capital Empregado e de Capital de Giro com o volume da atividade que comporta as EMPRESAS RECUPERANDAS

- Ponto de Equilíbrio Operacional e Financeiro;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Demonstrativo de Custo Ponderado de Capital.

11. PAINÉIS GERENCIAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

As EMPRESAS RECUPERANDAS serão monitoradas por Painéis Gerenciais que terão as seguintes características, a saber:

- Customizados por departamento e hierarquia;
- Fixados em locais de maior visibilidade aos interessados;
- Atualizados semanalmente;
- Indicadores apontados por valores e cores.

O objetivo é manter a equipe sempre atualizada com metas claras e resultados apresentados. O termo adotado será o **ORÇADO X REALIZADO**.

Antes da apresentação dos demonstrativos financeiros com base temporal e das projeções para os exercícios futuros, é de extremada importância a observação dos seguintes apontamentos e variáveis, a saber:

1. O plano de recuperação judicial é fundamental para que as empresas tenham reais condições de saldar suas dívidas e continuar suas operações dentro dos novos padrão e ajustes a serem promovidos em sua gestão;

2. Obtenção de crédito junto às instituições financeiras para uma eventual necessidade de recomposição de Capital de Giro. Este crédito deve ser buscado por meio de linha de antecipação de recebíveis e fomento de matéria-prima;

3. As dívidas foram corrigidas seguindo índices justos visando minimizar perdas para ambos os lados;

4. Todo o detalhamento da situação financeira da empresa com relação a responsabilidades e enquadramentos dos credores encontra-se nas páginas seguintes deste documento.

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Análise Econômico-Financeira

Série Retrospectiva

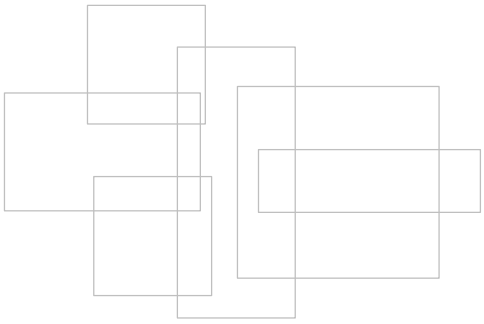

PERSIANAS D'LUX®

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

12. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO – SÉRIE TEMPORAL

Consolidado – GRUPO D'LUX

2013	2014	2015
396.934	307.481	477.578
448.542	352.544	464.481
424.960	278.747	583.231
559.485	496.348	564.929
596.769	804.446	593.130
475.787	459.833	536.126
581.794	640.500	617.898
566.185	568.334	668.953
570.930	720.431	663.852
614.765	787.228	594.777
527.031	720.343	572.978
358.767	648.146	445.377
6.121.950	**6.784.381**	**6.783.308**

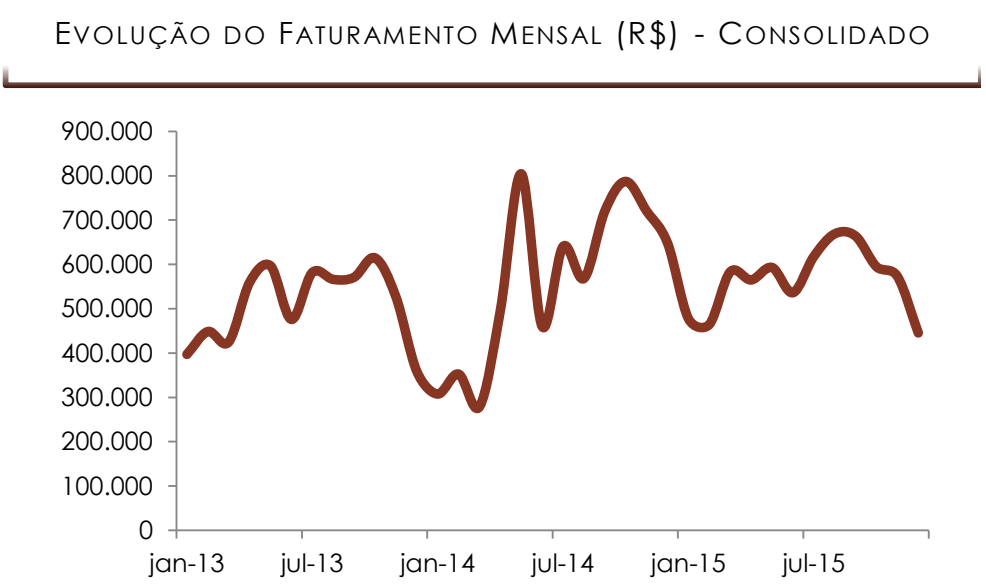

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

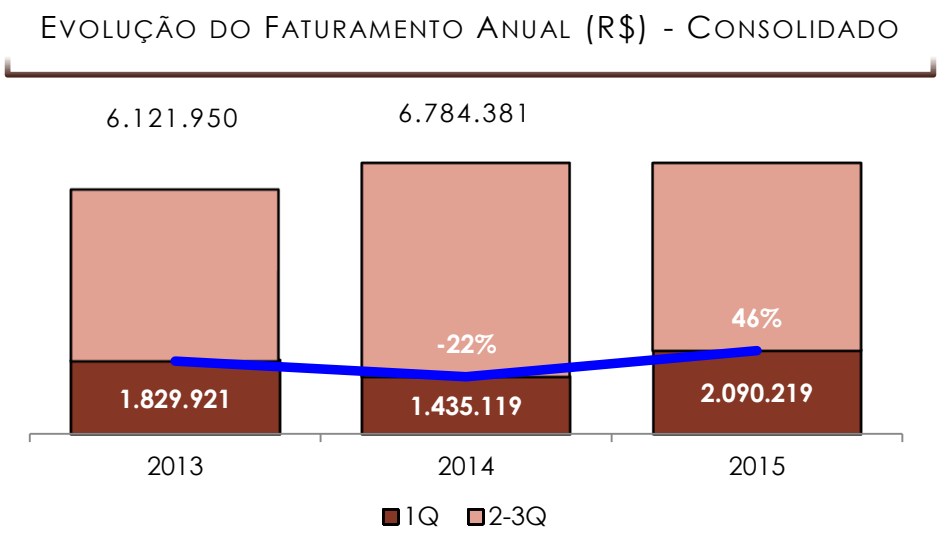

Evolução do Faturamento Mensal (R$) - Consolidado	2016
Janeiro	427.465
Fevereiro	484.615
Março	536.606
Abril	475.064
Total Geral do 1º Quadrimestre 2016	**1.923.750**

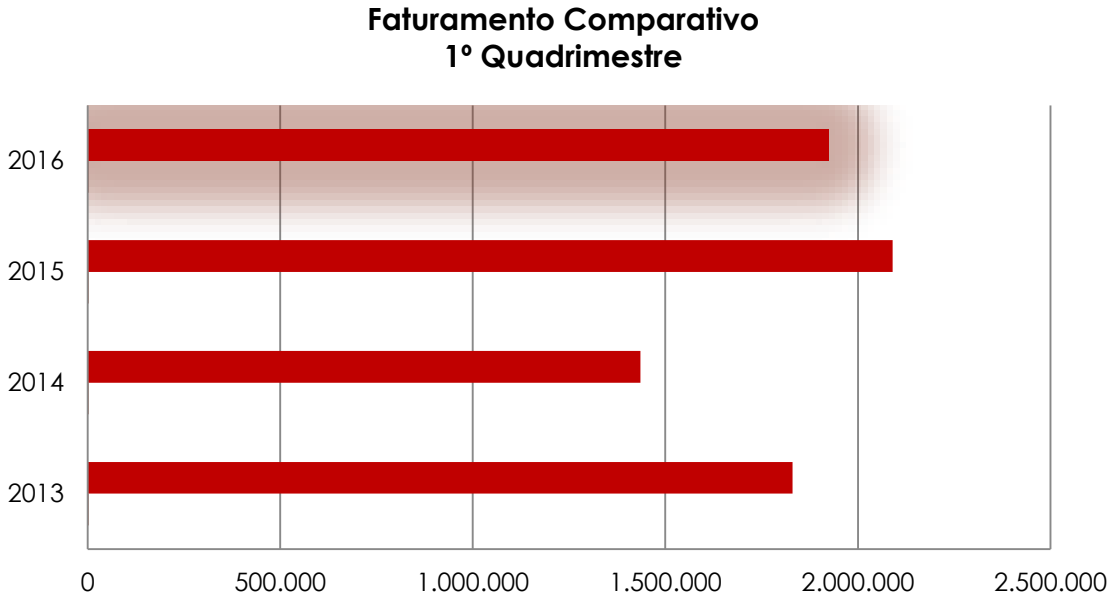

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Análise Econômico-Financeira

Projeções Financeiras Consolidadas

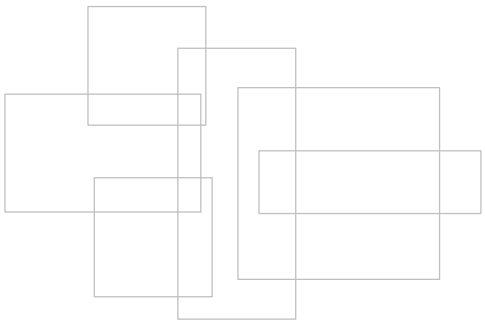

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

13. PROJEÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Demonstrativo de Resultado	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta	**6.443.750**	**6.960.000**	**7.200.000**	**7.320.000**	**7.440.000**
Demonstrativo de Resultado	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Bruta	**7.800.000**	**7.860.000**	**7.920.000**	**8.040.000**	**8.280.000**
Impostos	1.287.000	1.296.900	1.306.800	1.326.600	1.366.200
Custo dos Produtos Vendidos	3.900.000	3.930.000	3.960.000	4.020.000	4.140.000
Frete	31.200	31.440	31.680	32.160	33.120
Lucro Bruto	**2.581.800**	**2.601.660**	**2.621.520**	**2.661.240**	**2.740.680**
Margem de Contribuição	**33,10%**	**33,10%**	**33,10%**	**33,10%**	**33,10%**
Despesas Operacionais	**1.148.653**	**1.206.086**	**1.266.390**	**1.329.710**	**1.396.195**
Despesas de Pessoal	689.192	723.652	759.834	797.826	837.717
Despesas Gerais e Administrativas	459.461	482.434	506.556	531.884	558.478
EBITDA - Geração de Caixa Operacional	**1.433.147**	**1.395.574**	**1.355.130**	**1.331.530**	**1.344.485**
Margem EBITDA	**18,37%**	**17,76%**	**17,11%**	**16,56%**	**16,24%**
Resultado Financeiro	390.000	393.000	396.000	402.000	414.000
IRPJ e CSLL	216.240	218.088	219.936	223.632	231.024
Resultado Líquido do Exercício	**826.907**	**784.486**	**739.194**	**705.898**	**699.461**
Margem de Lucro Líquido	**10,60%**	**9,98%**	**9,33%**	**8,78%**	**8,45%**

Apresentação e Tratamento do Crédito Sujeito à Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

14. QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme preconiza o Artigo 49 da Lei de Recuperação e Falência, a estrutura do endividamento do GRUPO D'LUX condiciona o presente Plano de Recuperação Judicial as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada pelo Eminente Administrador Judicial (Artigo 7º - § 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Diante de tudo isso, o presente PRJ reflete o espirito da Lei de Recuperação Judicial de Empresas em sua essência, e conta com o apoio e compreensão de todos os envolvidos, desta forma em decorrência de seus efeitos, após aprovado o PRJ.

14.1 UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.

14.2 FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos deste Plano, devem ser pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada com o GRUPO D'LUX.

14.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.

Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao GRUPO D'LUX suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

GRUPO D'LUX ou via mensagem para o endereço eletrônico diretoria@persianasdlux.com.br. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

14.4 INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente devem ter início a partir da data da Homologação Judicial do Plano.

14.5 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

14.6 QUITAÇÃO

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, os Credores Sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer Créditos Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra o GRUPO D'LUX.

14.7 CREDORES CONCURSAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

O GRUPO D'LUX apresentou, no momento do pedido judicial, 05 (cinco) credores concursais relacionados na Classe III, cujos créditos totalizavam o valor de **R$ 1.962.406,42** (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), o qual sofreu alterações decorrentes de habilitações, divergências de crédito.

Na relação de credores confeccionada pelo Administrador Judicial e devidamente publicada em edital, nos termos do art. 7º, § 2°º da Lei 11.101/2005, remanesceram 05 (cinco) credores concursais, relacionados na Classe III, cujos créditos totalizam o valor de R$ 1.962.406,42 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

CREDOR	AA ARRUDA VALOR NOMINAL	CG ARRUDA VALOR NOMINAL	TOTAL
Banco do Brasil	R$ 510.936,65	R$ 316.931,47	R$ 827.868,12
Itaú Unibanco	R$ 239.132,86	R$ 335.112,35	R$ 574.245,21
Banco Santander	R$ 328.805,93	-	R$ 328.805,93
Caixa Econômica Federal	R$ 50.876,66	R$ 91.876,66	R$ 142.753,32
Sicredi União	R$ 88.733,84	-	88.733,84
TOTAL NOMINAL DOS CRÉDITOS	**R$ 1.218.485,94**	**R$ 743.920,48**	**R$ 1.962.406,42**

Os valores dos créditos atualizados até Março de 2017 pela Taxa Referencial acrescida de 5% ao ano passam a ser de:

CREDOR	AA ARRUDA VALOR ATUALIZADO	CG ARRUDA VALOR ATUALIZADO	TOTAL
Banco do Brasil	R$ 556.246,48	R$ 345.036,93	R$ 827.868,12
Itaú Unibanco	R$ 257.440,24	R$ 360.767,66	R$ 574.245,21
Banco Santander	R$ 357.964,42	-	R$ 328.805,93
Caixa Econômica Federal	R$ 55.388,40	R$ 100.024,28	R$ 142.753,32
Sicredi União	R$ 96.602,75	-	88.733,84
TOTAL ATUALIZADO DOS CRÉDITOS	**R$ 1.323.642,29**	**R$ 805.828,87**	**R$ 2.129.471,16**

Ressalva-se que referido quadro, para os fins desse plano, possui caráter meramente explicativo para facilitar a compreensão da forma de pagamento adiante abordada. Destaca-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

se que os valores acima indicados não representam, necessariamente, o valor final do crédito devido a cada credor. Faz-se a ressalva considerando que referidos valores podem sofrer alterações em razão do ajuizamento e julgamento de impugnações de créditos, ajuizadas na forma do art. 13 da Lei 11.101/2005, apresentação de habilitações retardatárias, na forma do art. 10 da Lei 11.101/2005, ou outra alteração que possa ocorrer até a consolidação do quadro geral de credores a que se refere o art. 18 da Lei 11.101/2005.

14.8 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras providências dirigidas ao GRUPO D'LUX, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento e efetivamente entregues; (ii) enviadas por e-mail, com mensagem de retorno dando conta do recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

GRUPO D'LUX

Avenida Guaiapó, 2466 – Jardim Liberdade – CEP. 87.043-000
Maringá – Paraná
Aos Cuidados de: Aquila Antônio Arruda
Telefone: (44) 3031 1919
E-mail: diretoria@persianasdlux.com.br

Com cópia para:

Dr. Ricardo Hideyuki Kananishi
Avenida Brasil, 4312 – Ed. Centro Comercial Transamérica, Sobreloja – Sala 01
CEP: 87013-000
Maringá – Paraná
Telefone: (44) 3026 2495
E-mail: ricardo_nakanishi@hotmail.com

PROJUDI - Processo: 0001284-15.2016.8.16.0017 - Ref. mov. 274.2 - Assinado digitalmente por Ricardo Hideyuki Nakanishi
14/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: PLANO MODIFICATIVO RJ ADITIVO E ALTERAÇÕES

Apresentação do Plano de Reestruturação e Pagamento da Dívida

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

14.09 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A relação de credores que instruiu a petição inicial (art. 51, III), bem como a relação de credores confeccionada pelo Administrador Judicial contemplaram apenas credores titulares de créditos Classe III - quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Na hipótese de haver alteração posterior do quadro de credores com a inclusão de credores nas demais classes previstas pelo art. 41 da Lei 11.101/2005, os eventuais credores trabalhistas serão pagos em estrita observância ao art. 54 da Lei 11.101/2005, sendo que os demais credores serão pagos na forma disciplinada neste plano para os credores Classe III.

14.10 REESTRURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

O Plano confere aos credores o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas a seguir, a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes pareça mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

As opções são oferecidas igualmente a todos os credores, os quais poderão escolhe-las livremente, em respeito à isonomia de tratamento entre os credores. A escolha é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de opção com a concordância do GRUPO D'LUX.

A escolha deverá ser realizada pelo credor em assembleia geral de credores ou por comunicação dirigida ao GRUPO D'LUX na forma discriminada no item **14.8 Comunicações**, em até 15 (quinze) dias contados da data da homologação do plano de recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

Eventual não exercício da opção de escolha por desídia, alegação de impossibilidade ou impedimento de escolha por qualquer dos credores não implica em tratamento discriminatório ou diferenciado de determinado credor com relação aos demais. O não exercício da opção de escolha no prazo referido vinculará qualquer credor que não a exercer à opção "C" de pagamento, considerada como opção padrão.

14.11 PAGAMENTOS

14.11.1 OPÇÃO “A” DE PAGAMENTO

1. Deságio: sem deságio. Pagamento de 100% (cem por cento) do valor do respectivo crédito relacionado do quadro geral de credores;
2. Remuneração pelo capital calculada sobre o crédito devido nos termos do item “1”:
   2.1. Remuneração pelo capital calculada desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de homologação do plano de recuperação judicial: TR - Taxa Referencial vigente no período, acrescida de 5% ao ano;
   2.2. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vigente no período. Ilustrativamente, para facilitar a compreensão, o INPC acumulado em abril de 2016 correspondeu 0,79% ao mês, representando um total de 9,90% ao ano;
3. Carência: 03 meses de carência, a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial;
4. Amortização do saldo devedor: 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 15º dia útil do mês subsequente ao decurso do prazo de carência e vencimento das demais parcelas no 15º dia útil de cada mês.

14.11.2 OPÇÃO “B” DE PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

1. Deságio: 40% (quarenta por cento) de deságio. Pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do respectivo crédito relacionado do quadro geral de credores;
2. Remuneração pelo capital calculada sobre o crédito devido nos termos do item "1":
   2.1. Remuneração pelo capital calculada desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de homologação do plano de recuperação judicial: TR - Taxa Referencial vigente no período, acrescida de 5% ao ano;
   2.2. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vigente no período. Ilustrativamente, para facilitar a compreensão, o INPC acumulado em abril de 2016 correspondeu 0,79% ao mês, representando um total de 9,90% ao ano;
3. Carência: 03 meses de carência, a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial;
4. Amortização do saldo devedor: 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 15º dia útil do mês subsequente ao decurso do prazo de carência e vencimento das demais parcelas no 15º dia útil de cada mês.

14.11.3 OPÇÃO "C" DE PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

5. Deságio: 70% (setenta por cento) de deságio. Pagamento de 30% (setenta por cento) do valor do respectivo crédito relacionado do quadro geral de credores;
6. Remuneração pelo capital calculada sobre o crédito devido nos termos do item "1":
   6.1. Remuneração pelo capital calculada desde a data do pedido de recuperação judicial até a data de homologação do plano de recuperação judicial: TR - Taxa Referencial vigente no período, acrescida de 5% ao ano;
   6.2. Remuneração pelo capital incidente a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial: INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, vigente no período. Ilustrativamente, para facilitar a compreensão, o INPC acumulado em abril de 2016 correspondeu 0,79% ao mês, representando um total de 9,90% ao ano;
7. Carência: sem carência;
8. Amortização do saldo devedor: 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas. Vencimento da 1ª (primeira) parcela no 15º dia útil do mês subsequente à homologação do plano e vencimento das demais parcelas no 15º dia útil de cada mês.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU

O Plano de Recuperação Judicial implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam as Recuperandas e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) e do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos exatos termos do art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Dessa forma, permanecem preservadas e válidas todas e quaisquer garantias fidejussórias dadas aos créditos sujeitos à recuperação judicial, permanecendo, contudo, suspensa a exigibilidade das referidas garantias enquanto estiverem sendo cumpridos os termos do presente Plano e até que se implemente sua quitação nos termos propostos.

Os Consultores contratados que auxiliaram as Recuperandas na elaboração do Plano de Recuperação Judicial acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que as Empresas Recuperandas mantenham-se como empresas viáveis e rentáveis.

Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação do Plano de Recuperação, uma vez que, devido à posição de relevância e destaque obtida pelas Empresas Recuperandas contemplado em todo seu histórico de todos estes anos, fica demonstrado aos Credores e ao Juízo, que o valor das empresas em funcionamento e sua continuidade são maiores do que seria obtido com sua liquidação, como por igual que a sua continuidade melhor atende aos múltiplos interesses envolvidos, além de que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional e busca exercer os tratamentos entre os credores e seus créditos de maneira equânime e na razoabilidade do senso de justiça.

Sem prejuízo à proposta feita neste Plano de Recuperação, poderão as Recuperandas analisar propostas nos moldes dos artigos 50 e 60 da Lei 11.101/2005, sempre no melhor interesse das companhias, credores e funcionários.

Outrossim, as Empresas Recuperandas pertencentes ao **Grupo Econômico D'Lux** reitera, por meio de seus Sócios Administradores, o seu pedido de apoio aos Credores no tocante a conceder a oportunidade para que a reestruturação de seus negócios aconteça a bom termo e que a relação comercial sadia, mantida por muitos anos entre as partes, possa ser a chancela de garantia que o presente Plano de Recuperação Judicial será implementado em todo o seu teor.

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos Representantes Legais das Empresas Recuperandas **A. A ARRUDA EIRELI – EPP** e **C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI – EPP**, devidamente constituídos em seus Contratos Sociais.

Maringá (PR), 10 de março de 2017.

A. A. ARRUDA EIRELI – EPP

C.G. PERSIANAS MARINGÁ EIRELI - EPP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWM Q32XB 5G7N7 HSDJU